



RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 02/2019

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 8º, IV e VI,¹ da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, a unanimidade resolveu disciplinar o valor da taxa a ser cobrada em alteração de endereço (CEP) onde o empresário não deu causa a mudança do local da empresa registrada nesta Junta Comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, a adoção da taxa no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) para alteração/atualização de endereço cuja mudança não foi causada pelo empresário, já que a empresa continua no mesmo local.

Art. 2º - A presente taxa deverá ser inserida na tabela de preços da JUCEAC, bem como dentro do sistema de registro a fim de fornecer ao usuário a referida opção no ato de atualização do endereço.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 dias, após a publicação.

Aprovada na Sessão Ordinária do Plenário da JUCEAC em 16 de Agosto de 2019.

Rio Branco - Acre, 20 de Agosto de 2019.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente da JUCEAC

¹ Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe:

IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.